



Sonaecom, S.G.P.S., S.A.

Sociedade com o capital aberto ao investimento do público
Sede: Lugar do Espido - Via Norte - Maia
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia
sob o n.º único de matrícula e Pessoa Colectiva 502 028 351
Capital Social: 366.246.868 Euros

e

Sonaecom, B.V.

Sede: De Boelelaan, 7, 1083 HJ, Amesterdão, Holanda
Matriculada na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 34 243 137
Capital Social: 100.000 Euros

**OFERTA PÚBLICA GERAL DE AQUISIÇÃO
DE ACÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL
DA PORTUGAL TELECOM, SGPS, S. A.**

ALTERAÇÃO DO PROSPECTO

Nos termos do 142.º do Código de Valores Mobiliários, a Sonaecom, S.G.P.S., S.A. e a Sonaecom, B.V. (doravante “Oferentes”), face ao teor do seu comunicado sob a epígrafe “SONAECOM ANUNCIA COMPROMISSO DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO ACCIONISTA EQUIVALENTE OU SUPERIOR À PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO DA PT”, publicado ontem no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os Oferentes vêm pelo presente introduzir as seguintes alterações ao prospecto da Oferta:

— o segundo parágrafo do ponto 2.8.1 (Objectivos da aquisição) passa a ter a seguinte redacção:

“Caso venham a deter Acções e ADSs que atinjam ou ultrapassem 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, por efeito das Ofertas ou outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem até ao apuramento do resultado das Ofertas e 90% dos direitos de voto abrangidos pelas Ofertas, os Oferentes admitem recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194º do CVM — o que, a suceder, implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das Acções, ficando vedada a sua readmissão durante um ano — sob condição de que, após a realização da oferta pública de venda referida no ponto 2.8.6, a sua participação se mantenha acima de 90% do capital da PT”.



— o último parágrafo do ponto 2.8.1 (Objectivos da aquisição) passa a ter a seguinte redacção:

“Tendo a Oferta sucesso, é intenção da Sonaecom promover a remodelação do Conselho de Administração da PT, de modo a que pelo menos a maioria dos seus membros seja constituída por pessoas designadas pela Sonaecom. O desenvolvimento do Projecto da Sonaecom descrito infra será efectuado no exercício dos respectivos poderes de direcção ou de influência dominante sobre a PT e suas subsidiárias (consoante venha a existir uma relação de grupo ou de domínio), mas sempre com integral respeito das competências legais e estatutárias dos seus órgãos sociais e com observância dos preceitos legais aplicáveis. As referências à Sonaecom/PT a propósito de determinados objectivos, bens ou actividades devem ser entendidas como reportadas ao conjunto formado pelas empresas actualmente encabeçadas por tais sociedades: os mesmos serão radicados futuramente na Sonaecom ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sonaecom, mas não necessariamente na PT ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PT. Todas as transferências de participações sociais ou outros activos entre as sociedades em relação de domínio ou grupo com a Sonaecom (designadamente aqueles em que intervenham a PT ou sociedades actualmente em relação de domínio ou de grupo com a PT) serão realizadas em condições normais de mercado, como as que seriam praticadas entre terceiros independentes, e, portanto, sem prejuízo para os interesses patrimoniais dos respectivos accionistas minoritários — sendo suportadas, pelo menos sempre que nelas intervenham de um lado a PT, ou sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PT, e do outro sociedades do Grupo Sonae que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a PT, por avaliações de bancos de investimento independentes agindo no interesse e por conta de todas as empresas envolvidas”.

— é acrescentado um novo ponto 2.8.6 (com a consequente remuneração dos seguintes) com a seguinte redacção:

“2.8.6 – Política de remuneração accionista e restabelecimento da liquidez.

A Sonaecom assume o compromisso de prosseguir na PT, enquanto accionista maioritária, e durante o período de 2007 – 2010, uma política orientada para a maximização de fundos distribuíveis aos accionistas.



No caso de sucesso da OPA, a Sonaecom irá propor e votará favoravelmente o pagamento aos accionistas da PT que optem por conservar as suas acções, de dividendos anuais e reservas nos seguintes montantes *mínimos* — sob condição apenas de que existam para tanto fundos distribuíveis¹ (ou, quando não seja esse o caso, até ao montante desses fundos):

	2007	2008	2009	2010	Total 2007/2010
Montantes totais (€ mil milhões)	1.8	2.1	0.7	1.0	5.7²
Por acção (€)	1.6	1.9	0.7	0.9	5.1

Nota: assumindo que a cotação base da PT é equivalente ao preço da oferta da Sonaecom, €10.50/acção, estima-se que a remuneração acima descrita poderá ter um impacto negativo de €3.66/acção na cotação da PT, devido as distribuições extraordinárias consideradas durante o período 2007-2010. As distribuições extraordinárias foram determinadas por diferença entre as mencionadas na tabela acima e os dividendos considerados pela PT no documento publicado no dia 20 de Fevereiro. Note-se que o impacto acima referido na cotação é equivalente ao identificado pela PT no seu documento (€2.12/acção). A diferença entre os dois valores corresponde unicamente aos impactos do programa de *share buy-back* referido pela PT e assumido pela empresa como não tendo impacto no preço por acção.

Ademais, no caso de o nível de aceitações da oferta ser superior a 60%, a Sonaecom compromete-se a realizar uma oferta pública de venda das acções PT correspondentes a esse excesso (contanto que o valor correspondente seja superior a 200 milhões de euros³), dentro dos 3 meses seguintes ao termo da Oferta, ao preço de mercado da altura, com um mínimo de 10,5 euros por acção (abatido do montante bruto dos bens distribuídos no entretanto), dirigida aos titulares de acções da PT em 9 de Março de 2007. Cada um desses accionistas da PT terá direito a adquirir uma percentagem das acções objecto da oferta pública de venda igual à respectiva participação no capital da PT na referida data”.

¹ Gerados pela actividade da empresa ou libertados por reduções de capital (a Sonaecom votará favoravelmente as reduções de capital que sejam necessárias para maximizar os fundos distribuíveis, na medida necessária). Cumpre referir que as deliberações de redução de capital dependem de aprovação por uma maioria qualificada, e que os titulares das acções da categoria A podem vetar tais reduções, tal como a distribuição de lucros do exercício em montante superior a 40% (o que, todavia, é igualmente válido para o pacote de remuneração proposto pelo Conselho de Administração da PT).

² Fonte: Actualização do relatório do Conselho de Administração da PT sobre a revisão da oferta publicado em 20 de Fevereiro de 2007 - montante total do pacote de remuneração accionista proposto pela PT de Eur 6,2 mil milhões, deduzido do montante de dividendos relativos a 2005 e distribuídos em 2006 de Eur 0,5 mil milhões

³ A calcular com base no preço por acção a praticar na eventual oferta pública de venda, multiplicado pelo número de acções a serem objecto dessa oferta (correspondentes à diferença, se positiva entre o número de acções da PT objecto de aceitação na Oferta e as acções representativas de 60% do capital social da PT).



Em consequência da suspensão da Oferta, os Oferentes aceitam que as aceitações possam ser revogadas, não até cinco dias antes de findar o prazo da oferta, conforme anteriormente estabelecido, mas até ao dia 6 de Março, inclusive. O Termo da Oferta mantém-se às 16.30 horas do dia 9 de Março de 2007.

Identificação dos responsáveis pela informação da alteração ao Prospecto

A forma e conteúdo da informação constante da presente alteração ao Prospecto obedece aos preceitos estabelecidos no CVM, no Regulamento 3/2006 da CMVM e em demais legislação aplicável, sendo as entidades infra indicadas, nos termos dos artigos 149.º e 150.º do CVM, responsáveis pelos danos causados pela desconformidade da presente informação com o disposto no artigo 135.º do CVM.

– Os Oferentes: Sonaecom e Sonaecom B.V.

- Os membros do Conselho de Administração da Sonaecom:

Presidente	Belmiro Mendes de Azevedo
Administradores Executivos	Duarte Paulo Teixeira de Azevedo (CEO)
	Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis (COO)
	George Christopher Lawrie (CFO)
	Miguel Nuno Santos Almeida
	Maria Cláudia Teixeira de Azevedo
Administradores não Executivos	Gervais Gilles Pellissier
	Jean-François René Pontal
	António Sampaio e Mello
	David Charles Denholm Hobley

- O Fiscal Único da Sonaecom

<u>Efectivo</u>	Deloitte & Associados, SROC, S.A. Representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, ROC
<u>Suplente</u>	António Marques Dias, ROC



- A Sociedade de Revisores Oficiais da Sonaecom e Auditor Externo

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Magalhães, Neves & Associados, SROC, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 95 e no registo de auditores da CMVM sob o n.º 223, representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, ROC n.º 746, foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria da Sonaecom relativos às contas individuais e consolidadas do exercício de 2002.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Deloitte & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 231, representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, ROC n.º 746, foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos às contas individuais e consolidadas da Sonaecom dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, bem como pelos Relatórios de Revisão Limitada às contas individuais e consolidadas da Sonaecom do primeiro semestre de 2005 e de 2006.

– Os membros do Conselho de Administração da Sonaecom B.V.:

Administradores	George Christopher Lawrie
	Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis
	Duma Corporate Services B.V.

– O BSNP, na qualidade de intermediário financeiro e responsável pela prestação de serviços financeiros de assistência à Oferta em Portugal, nos termos dos artigos 113.º e 337.º do CVM.

Nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do CVM, a culpa é apreciada com elevados padrões de diligência profissional. Nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do CVM, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospecto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respectiva revogação ainda era possível.

Por força do artigo 150.º, alínea a) do CVM, os Oferentes respondem, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do BSNP, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta em Portugal.

Porto, 29 de Fevereiro de 2007

Os Oferentes

Sonaecom, S.G.P.S. S. A.

Sonaecom B. V.

O Intermediário Financeiro

Banco Santander de Negócios Portugal, SA